



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº 1.721, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a transparência pública da Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentaria anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município de Nova Andradina.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar, no mínimo, a disponibilização das verbas para o município e, se já tiver acontecido, a destinação das supramencionadas emendas.

§ 3º A execução desta lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao Município, já dispondo o Poder Executivo de estrutura digital e de recursos humanos necessários.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2023.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1545
Data	21 / 03 / 23


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL